



PROCESSO Nº 333/16

PROTOCOLO Nº 13.867.822-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 275/16

APROVADO EM 16/05/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESSEI

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em
Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e
Comunicação, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 354/16 -Sued/Seed, de 09/03/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, em 30/11/15, de interesse do Centro de Educação Profissional ESSEI, do município de Francisco Beltrão, pelo qual solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional ESSEI, localizado na Rua Tenente Camargo, nº 1191, município de Francisco Beltrão, mantido por Escola Profissionalizante ESSEI Ltda. ME, obteve a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 5326/13, de 20/11/13, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/01/13 até 31/12/17.

1.2 Plano de Curso (fl. 258)

Dados Gerais do Curso

Curso: Técnico em Desenvolvimento de Sistemas
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação



PROCESSO N° 333/16

Carga horária: 1000 horas

Regime de funcionamento: período diurno ou noturno – quatro dias na semana

Regime de matrícula: integral ou parcial, modular

Número de vagas: 40 vagas

Período de integralização do curso: mínimo de 18 meses letivos e máximo de 24 meses letivos

Requisito de acesso: ter concluído ou estar cursando a 3ª série do Ensino Médio

Modalidade de oferta: presencial, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio

Perfil Profissional (fl. 268)

O Técnico em Desenvolvimento de Sistemas desenvolve sistemas computacionais, utilizando ambiente de desenvolvimento. Modela, implementa e mantém banco de dados. Utiliza linguagem de programação específica. Realiza testes de programas de computador. Mantém registros para análise e refinamento de resultados. Elabora documentação do sistema. Aplica princípios e definição de análise de dados. Executa manutenção de programas de computador.

Certificação (fl. 260)

O aluno ao concluir todos os módulos que compõem a estrutura curricular do Plano do Curso e comprovar a conclusão do Ensino Médio receberá o diploma de Técnico em Desenvolvimento de Sistemas.



PROCESSO N° 333/16

Matriz Curricular (fl. 246)

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESSEI

CNPJ 09.156.593/0001 - 54 Fone: (046) 3524-5656
Rua Tenente Camargo, 1191 - Ed. ESSEI - Presidente Kennedy
CEP. 85605-090 - Francisco Beltrão - Paraná



C) MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESSEI
Município: Francisco Beltrão – PR
Curso: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
Forma: Concomitante/subseqüente Turno: Noturno
Carga Horária Total: 1000 horas Organização: Modular

COMPONENTES CURRICULARES	Cargas Horárias
MÓDULO I	
Introdução a Processamento de Dados	50
Sistemas Operacionais	50
Redes e Sistemas Operacionais	50
Programação de Computadores	30
Linguagem de Programação	30
Montagem e Instalação de Computadores	30
Lógica de Programação	60
Total do Módulo I	300
MÓDULO II	
Redes	40
Análise de Sistemas Orientada a Objetos	50
Computação Gráfica	50
Banco de Dados	40
Sistemas de Informação	30
Lógica de Programação/Linguagem Estruturada	40
Engenharia de Software	50
Total do Módulo II	300
MÓDULO III – TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	
Sistemas	90
Programação Mobile	80
Programação Web	70
Internet	70
Servidores Web	90
Total do Módulo III	400
Total da carga horária do Curso	1.000 horas

Francisco Beltrão, 10 de novembro de 2015.

Rodrigo Rippe
Diretor - ESSEI
RG 8.175.093-9 - Ata 01/2013



PROCESSO N° 333/16

1.2 Comissão de Verificação (fl. 249)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 365/15, de 01/12/15, do NRE de Francisco Beltrão, integrada pelos técnicos pedagógicos: Leila de F. V. Giacomelli, licenciada em Pedagogia; Karen Cristina Oro Niehues, licenciada em Matemática; Sonia Soster, licenciada em Geografia; e como perita Rosemeri Briskiewicz, tecnóloga em Processamento de Dados, após análise documental e verificação, *in loco*, atesta as condições necessárias para a autorização de funcionamento e informa:

(...) Sobre a oferta do curso a direção justifica que a informática tem evoluído de tal forma que tornou-se indispensável para o homem moderno. Todos os processos antes realizados manualmente, passaram a ser informatizados, trazendo uma redução nos custos, rapidez, maior qualidade e um maior controle do processo, seja industrial, comercial ou administrativo. Além disso, a informática também surge como uma forma de lazer para a família.

(...) A instituição de ensino apresentou a Licença Sanitária e o laudo do Corpo de Bombeiros vigentes até 09/09/16 e 27/07/16.

(...) O prédio em bom estado de conservação é locado com prazo de vigência contratual até 09/11/17, apresentou as Certidões Negativas, Alvará de Funcionamento, Balanço Patrimonial e Contrato Social.

(...) A acessibilidade para educandos com deficiência se dá por rampas, com piso especial e banheiros adaptados.

(...) Dispõe de laboratórios de Informática com 40 computadores, de Hardware, Massoterapia, Estética, Eletrotécnica, Eletrônica, Edificações, Desenho Arquitetônico, Farmácia, Análises Clínicas, Design de Interiores, Desenho 01, devidamente equipados com materiais que correspondem à proposta curricular. O laboratório de Informática, específico para a realização de práticas, contém máquinas, equipamentos, peças e cabeamento lógico.

(...) A biblioteca dispõe de acervo bibliográfico atualizado e específico para os cursos ofertados.

(...) O corpo docente possui formação específica de acordo com as disciplinas indicadas.

(...) Mantém termos de convênio com Cris Martins Corretora de Seguros, Biavatec – Informática Celular, Escritório Contábil Beltrão, Escritório Garielle Bett – Arquitetura e Urbanista e Scala – Escritório de Contabilidade.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Francisco Beltrão, de 21/12/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 263).



PROCESSO N° 333/16

1.3 Parecer CEF/Seed (fl. 273)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 370/16-CEF/SEED, manifesta parecer favorável à autorização para funcionamento do curso.

1.4 Parecer DET/Seed (fl. 270)

Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 41/15–DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para autorização de funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

De acordo com o relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura adequada, recursos humanos, pedagógicos, materiais e tecnológicos, atendendo aos quesitos legais para a oferta do curso.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de 18 meses, carga horária de 1000 horas, regime de matrícula modular, período mínimo de integralização do curso de 18 meses letivos, 40 vagas por turma, presencial, do Centro de Educação Profissional ESSEI, do município de Francisco Beltrão, mantido por Escola Profissionalizante ESSEI Ltda. ME, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.



PROCESSO Nº 333/16

A instituição de ensino deverá:

- a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;
- b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;
- c) atender as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, de 04/10/13, com especial atenção aos prazos estabelecidos, quando solicitar o reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE